

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Serão excluídos imediatamente os candidatos que obtenham nota final inferior a 9,50 valores.

12.2 — A prova prática profissional terá a duração máxima de trinta minutos e consistirá na condução e manuseamento de uma máquina pesada e movimentação de terras.

12.3 — A entrevista profissional de selecção terá a duração máxima de quinze minutos e tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as características e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Serão ponderados os seguintes factores:

- A) Motivação para o desempenho da função;
- B) Identificação com o conteúdo funcional do cargo;
- C) Sentido crítico e de responsabilidade;
- D) Espírito de iniciativa.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova PEC e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados sempre que solicitadas e para efeitos de consulta, nos termos definidos pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

O local de afixação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será nas instalações provisórias dos Paços do Município, sendo a respectiva publicação efectuada nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Rui Manuel Saraiva Ventura, vereador a tempo inteiro.

Vogais efectivos — Dr.ª Maria da Luz Moreira Neves Duarte, directora de Departamento Administrativo e Financeiro, que substituiu o presidente nas suas faltas e impedimentos, e José Carlos Lopes Neves, encarregado geral.

Vogais suplentes — Engenheira Irene de Jesus Marques Fortunato, vereadora a tempo inteiro, e arquitecto Leonel Fernandes Grilo, técnico superior de 2.ª classe.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação — despacho conjunto do Ministro Adjunto do Ministro da Reforma de Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, proferido em 1 de Março de 2000.

16 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a bolsa de emprego público que declarou, em 2 de Julho de 2007, não existir pessoal em situação de mobilidade especial com o perfil adequado ao provimento do lugar posto a concurso.

11 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

2611032602

## CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

### Aviso n.º 13 314/2007

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 1 de Junho de 2007, se procedeu à nomeação em comissão de serviço extraordinária dos funcionários desta autarquia, identificados em situação de desajustamento funcional, conforme quadro anexo, atento o que estabelece a alínea e) do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 218/2000, tendo a mesma produzido efeitos desde aquela data, atenta a faculdade decorrente da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, por reporte à decorrência emanada do acima referido n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, nas condições que a seguir se publicam. (As presentes nomeações não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

### Comissão de serviço extraordinária — Reclassificações profissionais — n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º deste último decreto-lei

Nome	Habilitações literárias e ou profissionais	Carreira e categoria actual		Escala/índice e remuneração actual		
		Carreira	Categoria	Escala	Índice	Remuneração (euros)
Maria Fátima Antunes Lopes ...	Licenciatura em Turismo	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1	128	418,24
Joaquim Moreira Santos .....	10.º ano .....	Cond. máq. pes. v. esp.	Cond. máq. pes. v. esp.	4	194	633,90
Maria Conceição Mendes .....	6.ª classe .....	Cantoneira de limpeza	Cantoneira de limpeza	2	165	539,14

Nova carreira e categoria		Habilitações literárias e ou profissionais necessárias	Novo escala/índice e remuneração		
Carreira	Categoria		Escala	Índice	Remuneração (euros)
Aux. téc. museografia .....	Aux. téc. museografia .....	Escolaridade obrigatória .....	1	199	650,23
Fiel mercados e feiras .....	Fiel mercados e feiras .....	Escolaridade obrigatória .....	5	194	633,90
Aux. acção educ. nível 1 .....	Aux. acção educ. nível 1 .....	Escolaridade obrigatória .....	4	170	555,48

2611032394

### Aviso n.º 13 315/2007

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 1 de Junho de 2007, se procedeu à reclassificação profissional dos funcionários desta autarquia identificados em situação de desajustamento funcional, conforme quadro anexo, atento o que estabelece a alínea e) do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 218/2000, tendo a mesma produzido efeitos desde aquela data, atenta a faculdade decorrente da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º

do Código do Procedimento Administrativo, por reporte à decorrência emanada do acima referido n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, nas condições que a seguir se publicam. (As presentes reclassificações não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

## ANEXO

(Em euros)

Nome	Habilitações literárias e ou profissionais	Carreira e categoria actual		Escalaão/índice e remuneração actual			Nova carreira e categoria		Habilitações literárias e ou profissionais necessárias	Novo escalaão/índice e remuneração		
		Carreira	Categoria	Escalaão	Índice	Remuneração	Carreira	Categoria		Escalaão	Índice	Remuneração
Paulo Fernando Costa Neves.	12.º ano . . . . .	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo.	1	128	418,24	Assistente administrativo.	Assistente administrativo.	11.º ano . . . . .	1	199	650,23
Vítor Manuel Santos Dias.	12.º ano . . . . .	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo.	1	128	418,24	Assistente administrativo.	Assistente administrativo.	11.º ano . . . . .	1	199	650,23
Vítor Miguel Barreiro Pereira.	12.º ano . . . . .	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo.	1	128	418,24	Assistente administrativo.	Assistente administrativo.	11.º ano . . . . .	1	199	650,23
Vilma Coutinho Ferreira.	11.º ano . . . . .	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativa.	1	128	418,24	Assistente administrativo.	Assistente administrativa.	11.º ano . . . . .	1	199	650,23
Susana Ferreira Fernandes.	11.º ano . . . . .	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativa.	1	128	418,24	Assistente administrativo.	Assistente administrativa.	11.º ano . . . . .	1	199	650,23
Rute Margarida Vieira Rosinha.	11.º ano . . . . .	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais.	1	128	418,24	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativa	Escolaridade obrigatória.	1	128	418,24
Susana Ponte Maurício	9.º ano . . . . .	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais.	1	128	418,24	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativa	Escolaridade obrigatória.	1	128	418,24
Maria Rosário Mota Mendes Marques.	10.º ano . . . . .	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais.	1	128	418,24	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativa	Escolaridade obrigatória.	1	128	418,24
António Conceição Leitão Santos.	9.º ano . . . . .	Limpa-colectores . . . .	Limpa-colectores . . . .	2	165	539,14	Operário altamente qualificado (OEETD) (a).	Operário . . . . .	Escolaridade obrigatória (b).	1	189	617,56
Isildo Manuel Fernandes Santos.	4.ª classe . . . . .	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	1	155	506,46	Operário altamente qualificado (OEETD) (a).	Operário . . . . .	Escolaridade obrigatória (b).	1	189	617,56
Manuel Barata Domingues Mesquita.	4.ª classe . . . . .	Operário qualificado (serralheiro civil).	Operário . . . . .	1	142	463,99	Operário altamente qualificado (soldador).	Operário . . . . .	Escolaridade obrigatória (b).	1	189	617,56
Olinda Gameiro Lopes Antunes.	4.ª classe . . . . .	Operário semi-qualificado (cant.).	Operária . . . . .	2	146	477,06	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	Escolaridade obrigatória (c).	1	175	571,81

(a) Operador de estações elevatórias de tratamento e depuradoras.

(b) Acrescida de adequada formação ou experiência profissional, cf. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.

(c) E carta de condução adequada, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.